



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO
DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO
PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 55 de 2025 cuja súmula “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer Final sobre o PLO/EXEC N° 55/2025 cuja súmula: “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

A continuidade da tramitação e a análise final da CFO focaram no cumprimento das etapas regimentais e dos limites legais, a saber:

Iniciativa e Juridicidade: O projeto é de autoria do Poder Executivo, e a constitucionalidade e juridicidade foram atestadas pelo Parecer Jurídico nº 55/2025.

Compatibilidade Orçamentária: O projeto cumpre o Art. 165, da Constituição Federal, o Art. 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo compatível com o PPA e a LDO.

Limites Legais/Fiscais: A proposta respeita os limites constitucionais e os impostos pela LRF. Os percentuais de aplicação estão confortavelmente acima dos mínimos exigidos:

Saúde (mínimo 15%): A aplicação prevista é de 32,67%.

Educação (mínimo 25%): A aplicação prevista é de 36,26%.

Assistência Social (mínimo 5%): A aplicação prevista é de 6,78%.

Importante destacar que, em análise aos valores dos precatórios foi constatada a suficiência quanto ao seu cumprimento legal e há disponibilização orçamentária adequada para os pagamentos, cujo valor correspondente previsto para pagamento é de R\$2.122.535,01, e o valor incluso em dotação específica é de 2.300.00,00, e as Requisições de Pequenos Valores (RPV) estão previstas em R\$ 210.000,00, o que garante que o valor reservado é suficiente para a cobertura dos precatórios para o exercício de 2026.

Procedimento Regimental e Transparência: Em cumprimento ao Art. 48b da LRF e ao Regimento Interno, a CFO publicou o cronograma e o Edital de Convocação. O prazo para realização das audiências públicas foi de 04/11 a 18/11, e a Audiência Pública foi realizada no dia 18 de novembro de 2025, às 09:00, na Câmara Municipal.

Participação Popular e Emendas: O prazo estipulado para o recebimento de sugestões populares e a apresentação de emendas foi de 04/11 a 11/11. No entanto, após a apresentação dos dados e discussão na Audiência Pública, não houve indagações, dúvidas dos presentes, ou a apresentação de sugestões populares ou emendas ao Projeto de Lei 55.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei atende a todas as exigências legais e constitucionais, a viabilidade contábil e o respeito aos limites fiscais foram atestados, e os ritos regimentais para a participação popular e discussão da matéria, incluindo a realização da Audiência Pública, foram devidamente cumpridos sem a apresentação de emendas ou sugestões, o projeto está apto a prosseguir.

Diante da Análise Final, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emite parecer prévio FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 55/2025. O projeto está apto a prosseguir para a sua tramitação em plenário, uma vez que sua conformidade legal e contábil foi atestada e que as etapas regimentais, foram cumpridas. Expeça-se aos interessados.

Itapejara D’Oeste, Paraná, 19/11/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretaria